PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

Processo Administrativo: 082/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA ATUANDO EM NORMAS DE ARRECADAÇÃO DELINEADAS PELA RECEITA FEDERAL, PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA MANTER A REGULARIDADE FISCAL DESTE MUNICÍPIO.

EMPENHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2021

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 01 de março 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/03/21

Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01013

Santaluz - BA, 02 de fevereiro de 2021.

Ao sr. Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01/21

META
GESTÃO PÚBLICA

Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia.
CEP: 44.001-505 – Fone: 75 3614-5622 | 9930-7800

Feira de Santana, 06 de Janeiro de 2021.

A presente cotação tem por objeto, fornecer a Prestação em Assessoria Previdenciária

PREÇO/ SERVIÇO

Contratação de empresa do ramo de assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos Contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos. (CADIN/CAUC).

Mensal: 17.000,00 (dezessete Mil Reais);
Dispensa: 1 mes
Totalizando: 17.000,00 (dezessete Mil Reais);

08.833.724/0001-28
META GESTÃO PÚBLICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1045
CENTRO - CEP: 44.001-505
FEIRA SANTANA-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/015

Digitalizada com CamScanner

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Emanuel José Reis de Almeida & Advogados Associados
Isa Manoela Ribeiro de Almeida
Ian Matheus Ribeiro de Almeida
Alberto Dantas de Macedo
Adriana Reis Santos

Direito Administrativo
Direito Municipal
Direito Empresarial

CARTA PROPOSTA

Att.: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santaluz

Contratação de empresa do ramo de assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos Contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos. (CADIN/CAUC).

Senhor Prefeito,

Serve a presente para apresentar proposta de prestação de serviços consultoria e previdenciária nas áreas descritas no objeto acima em destaque.

Os serviços de consultoria especializada no gênero do direito público, na espécie do Direito Previdenciário, serão prestados por meio de consultas verbais ou escritas dirigidas ao Prefeito, Secretários e equipe técnica dessa Prefeitura, voltadas especialmente aos setores de RH, financeiro, e à procuradoria jurídica, e ao setor de acompanhamento de convênios, na sede da Prefeitura, por correspondência eletrônica ou no escritório do proponente, podendo ainda contar com orientações presenciais que ocorrerão, pelo menos, uma vez por semana, através de advogado habilitado e capacitado para tais tarefas.

Já os serviços de assessoria jurídica contemplarão o acompanhamento de processos administrativos ou judiciais na área contratada e de interesse da municipalidade.

Av. Getúlio Vargas, nº 2.596, Ed. Empresarial J R Figueiredo, Sala 01, Santa Mônica, Feira de Santana - Bahia
CEP: 44.007-015
Tel/Fax: (75) 3021-0767 - E-mail: emanuelalmeida@yahoo.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 016

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Emanuel José Reis de Almeida & Advogados Associados
Isa Manoela Ribeiro de Almeida
Ian Matheus Ribeiro de Almeida
Alberto Dantas de Macedo
Adriana Reis Santos

Direito Administrativo
Direito Municipal
Direito Empresarial

Pelos serviços descritos na presente, o signatário propõe uma contraprestação mensal no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O proponente possui disponibilidade para início imediato dos serviços tão logo seja aprovada esta proposta.

Acompanha a esta o breve currículo da pessoa jurídica e do seu responsável técnico EMANUEL JOSÉ REIS DE ALMEIDA, diploma e demais documentos do proponente, cuja equipe técnica para prestação dos serviços propostos será composta pelos seguintes profissionais: IAN MATHEUS RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB/BA sob o nº 62.849 e ISA MANOELA RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB/BA nº 62.855.

Atenciosamente,
Feira de Santana, 29 de janeiro de 2020.

EMANUEL ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMANUEL JOSÉ REIS DE ALMEIDA
OAB/BA nº 14.592

Av. Getúlio Vargas, nº 2.596, Ed. Empresarial J R Figueiredo, Sala 01, Santa Mônica, Feira de Santana - Bahia
CEP: 44.007-015
Tel/Fax: (75) 3021-0767 - E-mail: emanuelalmeida@yahoo.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/017

COTAÇÃO DE PREÇOS

Feira de Santana, 29 de Janeiro de 2021.

A presente cotação tem por objeto, fornecer a Prestação em especializados de consultoria e assessoria jurídica.

PREÇO/SERVIÇO

Contratação de empresa do ramo de assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos Contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos. (CADIN/CAUC), denominada **Monalisa Morais Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ sob o nº 30.394.966/0001-11**.

Quantidade parcelas: 1 (um) mês

Mensal: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos)

Totalizando: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos)

Monalisa Morais Ribeiro

OAB-BA 33818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

JUCEB
03

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade META GESTÃO PÚBLICA LTDA registrado na Junta Comercial em 15/05/2007, NIRE: 29203028141, CNPJ: 08833724000128, estabelecida na(o) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1045 , CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.001-505, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FEIRA DE SANTANA BA, 15 de março de 2016.

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

Daniela Barboza de Oliveira dos Reis
DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 28/03/16

José Carlos Amim Costa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2016 SOB Nº: 97549390
Protocolo: 16/725338-7, DE 18/03/2016
Empresa:29 2 0302814 1
META GESTÃO PÚBLICA LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81600000219550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01019

JUCEB
24
Fl.Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 08.833.724/0001-28

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1967, casado em comunhão parcial de bens, bacharel em administração, CPF/MF nº 399.867.645-72, Carteira de Identidade nº 391.159, órgão expedidor Ministério da Marinha - Ba, residente e domiciliado na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.094-108, Brasil.

DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS, nacionalidade brasileira, nascida em 11/02/1981, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF nº 995.692.055-04, Carteira de Identidade nº 07.524.922-76, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.094-108, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **"META GESTÃO PÚBLICA LTDA"**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203028141, com sede Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.001-505, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.833.724/0001-28, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é R$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado.
DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS, com 10.000(dez mil) quotas, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

JUCEB
25
Fl.Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 08.833.724/0001-28

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1967, casado em comunhão parcial de bens, bacharel em administração, CPF/MF nº 399.867.645-72, Carteira de Identidade nº 391.159, órgão expedidor Ministério da Marinha - Ba, residente e domiciliado na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana - Ba, CEP: 44.094-108, Brasil. **DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS** nacionalidade brasileira, nascida em 11/02/1981, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF nº 995.692.055-04, Carteira de Identidade nº 07.524.922-76, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada na Rua Goianópolis nº 172, 35º BI, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.094-108, Brasil. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**META GESTÃO PÚBLICA LTDA**". sediada na Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.001-505, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE: 292203028141, por despacho de 15.05.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.724/0001-28, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social da aludida empresa, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de: "**META GESTÃO PÚBLICA LTDA**". sediada na Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana, Ba, CEP: 44.001-505, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade é: Assessoria e consultoria previdenciária, contábil, tributária e assessoria a controladorias, assessoria em gestão de saúde e recursos humanos, serviço de contabilidade publica e privada, consultoria em tecnologia da informação, assessoria e consultoria em controle interno, e prestação de serviços de digitalização de documentos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/11

JUCEB
26
Fl.Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 08.833.724/0001-28

TERCEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, de R$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR TOTAL	
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS	90.000	R$	90.000,00
DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS	10.000	R$	10.000,00
TOTAIS:	**100.000**	**R$**	**100.000,00**

QUARTA

A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

SEXTA

O inicio das atividades ocorreu em 15.05.2007, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

SÉTIMA

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

OITAVA

A administração da sociedade é a cargo apenas do sócio **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS**, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um pedido determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

JUCEB
27
Fl. Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 4 DA SOCIEDADE META GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 08.833.724/0001-28

NONA

A administradora declara, sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA

Apenas o sócio CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, fará jús a uma retirada mensal à título de "pró-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

DECIMA PRIMEIRA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA.

DECIMA SEGUNDA

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA BA, 15 de março de 2016.

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS
CPF: 399.867.645-72

Daniela Barbosa de Oliveira dos Reis

DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS
CPF: 995.692.055-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2016 SOB Nº: 97549389
JUCEB Protocolo: 16/727710-3, DE 18/03/2016
Empresa: 29 2 0302814 1
META GESTÃO PÚBLICA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81600000219550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

BRASIL

MINISTÉRIO DA MARINHA

391.159 18.10.1982

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS-Filho do Subofi-cial(EL)Refª - Antonio Carlos dos Reis

399867645/72

ANTONIO CARLOS DOS REIS

JOSEILZA MARIA RIBEIRO DOS REIS

Brasileira Rio de Janeiro

Solteiro 30 de setembro de 1957

Indeterminado 05.812.576 04.06.1987

CÓPIA DESTINADA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01.314

CÓPIA DESTINADA LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Daniela Barboza de Oliveira dos Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.524.922-76 27-06-2011

DANIELA BARBOZA DE OLIVEIRA DOS REIS

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

WILMA BATISTA BARBOZA DE OLIVEIRA

FEIRA DE SANTANA BA 11-02-1981

C.CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS
1º OFÍCIO LV BAUX30 FL 258 RT 12988
995.692.055-04

Fraúlda M.ª de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.833.724/0001-28 **MATRIZ**		**15/05/2007**

NOME EMPRESARIAL
META GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
META GESTAO PUBLICA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade **62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação** **63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**1045**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-505	**CENTRO**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@METAGESTAOPUBLICA>COM.BR	**(75) 3021-4458**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/05/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **12:01:26** (data e hora de Brasília).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 | 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 30531

CONTRIBUINTE:	**META GESTAO PUBLICA LTDA - ME**
ENDEREÇO:	**RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1045, 41.137-0 - CENTRO**
CNPJ/CPF:	**08.833.724/0001-28**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**41.137-0**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**2.093-1**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**26/02/2021**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**27/04/2021**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

8a592ac4915b3951540a82547e763f86

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/17

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/01/2021 10:13

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210279892**

RAZÃO SOCIAL	
META GESTAO PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.057.588 - BAIXADO	**08.833.724/0001-28**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 | 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: META GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 08.833.724/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:15 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2021.
Código de controle da certidão: **8C0E.AE30.05EA.7321**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0114

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.833.724/0001-28
Razão Social: META GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1045 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2021 a 16/03/2021

Certificação Número: 2021021500591075123656

Informação obtida em 26/02/2021 14:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.833.724/0001-28
Certidão nº: 27433803/2020
Expedição: 19/10/2020, às 15:33:43
Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.833.724/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/11

META
GESTÃO PÚBLICA

Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

Feira de Santana, 04 de Janeiro de 2021.

Ilmo Sr.
MD PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR
Prezado Sr.

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo release da nossa empresa com os nossos principais serviços e clientes, e proposta financeira.

Na certeza de que poderemos contribuir para que esse processo seja mais um dos inúmeros passos já dados por esta administração rumo à modernização da gestão pública.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

08.833.724/0001-28
META GESTÃO PÚBLICA LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1045
CENTRO - CEP. 44.001-505
FEIRA SANTANA-BA

Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21
02

META GESTÃO PÚBLICA

Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

A **Meta Gestão Pública** é uma empresa que desenvolve atividades de consultoria e assessoria tributária, exclusivamente na área previdenciária, tendo como objetivo atender as necessidades das empresas e entidades que buscam prevenir e regularizar pendências junto à Recoita Federal do Brasil (Contribuições Previdenciárias).

Especializada nas normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, principalmente em elaboração e Retificação de GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e Declaração à Previdência Social, os serviços prestados pela **Meta Gestão Pública** visam resolver problemas e achar soluções que garantam a Regularidade de seus clientes junto ao Fisco Previdenciário.

A **Meta Gestão Pública** atua também no assessoramento a pessoas físicas, auxiliando-as a garantir seus direitos junto ao INSS, fazendo com que os segurados da previdência social estejam bem representados, orientando-os quanto aos seus deveres e assegurando-os seus direitos.

Visando a confiança e tranqüilidade de seus clientes, a **Meta Gestão Pública** conta com uma equipe especializada na área de arrecadação e benefícios previdenciários, treinada e capacitada para auxiliar pessoas jurídicas e físicas na solução de questões perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e/ou a Receita Federal do Brasil (Referente a Contribuições Previdenciárias).

A GFIP é núcleo de todas as atividades de auditoria e fiscalização desempenhadas pela Receita Federal do Brasil. A correta elaboração das GFIP constitui fato tão precioso para a Previdência Social que, caso não seja elaborada conforme o Manual SEFIP/GFIP, sujeitará, **pessoalmente,** o gestor público às penalidades impostas por infração à legislação previdenciária.

Desta forma, estabelece o artigo 641 da Instrução Normativa nº. 03 o seguinte:

> *"o dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios é **pessoalmente** responsável pela infração a dispositivo da legislação previdenciária, **em nome do qual será lavrado o Auto de Infração**, relativamente ao período da sua gestão".*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01213

As GFIP Elaboradas ou Retificadas com a omissão de fatos geradores, **sujeitará o gestor à multa de cem por cento do valor das contribuições previdenciárias devidas e não declaradas**. É o que estabelece o inciso VI do artigo 649 da IN nº 03/2005, abaixo transcrito:

> *Art. 649. Por infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.212, de 1991, exceto no que se refere aos prazos de recolhimento de contribuições, da Lei nº 8.213, de 1991 e da Lei nº 10.666, de 2003, fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Ministerial, aplicada da seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *VI - **cem por cento** do valor das contribuições sociais previdenciárias devidas e não declaradas, conforme disposto no inciso II do art. 284 do RPS, limitada aos valores previstos no inciso I do art. 284 do RPS, por competência, em face da **apresentação de GFIP** ou GRFP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores, seja em relação às bases de cálculo, seja em relação às informações que alterem o valor das contribuições, seja em relação ao valor que seria devido se não houvesse isenção ou substituição, observado o disposto nos § § 2º e 3º deste artigo;*

Além da multa acima citada, registre-se também que o **gestor público estará sujeito à multa de cinco por cento caso venha a apresentar GFIP com erro ou omissão de informação em qualquer um dos seus campos.** Ocorre que a GFIP possui cerca de 60 campos de preenchimento obrigatório e que, qualquer erro de preenchimento em qualquer um destes campos, implicará a aplicação da multa prescrita no inciso VII do artigo 649, também da IN nº 03, de 14 de julho de 2005, conforme texto abaixo transcrito:

> *Art. 649. Por infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.212, de 1991, exceto no que se refere aos prazos de recolhimento*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01214

de contribuições, da Lei nº 8.213, de 1991 e da Lei nº 10.666, de 2003, fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Ministerial, aplicada da seguinte forma:

(...)

*VII - **cinco por cento** do valor mínimo, por campo com informação inexata ou incompleta ou por campo com omissão de informação na **GFIP** ou GRFP, não relacionada com os fatos geradores das contribuições sociais previdenciárias, conforme previsto no inciso III do art. 284 do RPS, limitada aos valores previstos no inciso I do art. 284 do RPS, por competência, observado o disposto no § 2º deste artigo;*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/15

DA COMPETÊNCIA PARA AS ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades contempladas nos trabalhos e estudos realizados pela Proponente estão previstas no Decreto-Lei Federal nº 9.285/46 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial na Resolução CFC nº 560, de 1983, vez que em seu quadro e na responsabilidade técnica possui contadores com larga experiência e especialização na área de conhecimento a que se propõe a laborar.

A Resolução CFC nº 560/1983, assim dispõe sobre essas atividades:

"Art. 2º - O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de conselheiro de quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, *controller*, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

1) avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;

10) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

18) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;

1) auditoria interna e operacional;

2) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

3) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01216

META
GESTÃO PÚBLICA

Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

SERVIÇOS PARA BENEFICIAMENTO DA SUA ENTIDADE

Contratação de empresa do ramo de assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos Contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos (CADIN/CAUC), Redução dos valores mensais devido pelo município de **SANTALUZ**, através da desoneração da folha de pagamento da não incidência de verbais com caráter indenizatório objeto de ação pacificada pelo STF, Levantamento perante o Contratante e a Receita Federal do Brasil, dos contratos de parcelamento firmados junto ao órgão da Administração Previdenciária, (TADF´S – Termos de Amortização da Dívida Fiscal, NFLD´S – Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos), Folha de Salários, e tudo o mais que seja indispensável à consolidação dos dados, Propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos administrativos e das obrigações correntes e parcelamentos firmados que tramitam perante a Receita Federal do Brasil e a contratante com vistas a suspender a retenção e a devolução por parte da RFB ao Município de **SANTALUZ** do valor retido no FPM do município impetrante, após a promulgação da Lei 12.810/2013, Promover encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social de que tratam os incisos II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, no âmbito de Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fica pactuada entre a **Contratante** e a **Contratada**, que o responsável técnico pela adoção das medidas de fiscalização e auditoria contábeis é o **Bel. em Contabilidade o Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis,** inscrito no **CRC**. sob o **nº 34.900/O,** e que o responsável técnico pela adoção das medidas jurídicas-previdenciárias que forem necessárias será, **Bel Emanuel José Reis de Almeida, OAB/BA 14.592, Bel Ian Matheus Ribeiro de Almeida, inscrito na OAB/BA sob o nº 62.849 e Bel Pedro Antônio de Souza Leal, OAB/BA 57.914** podendo substabelecer a qualquer tempo demais Bel. que assinam pela **Contratada.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01.21

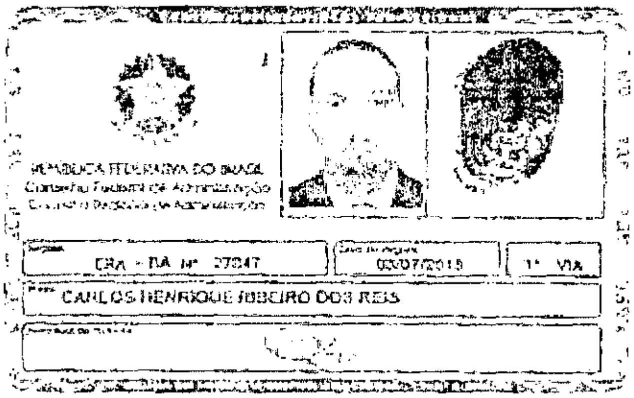

BRASILEIRA	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANTONIO CARLOS DOS REIS
JOSELITA MARIA RIBEIRO DOS REIS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAHIA | 61242

[illegible]

Salvador-BA, 20/07/2016

Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 21 8

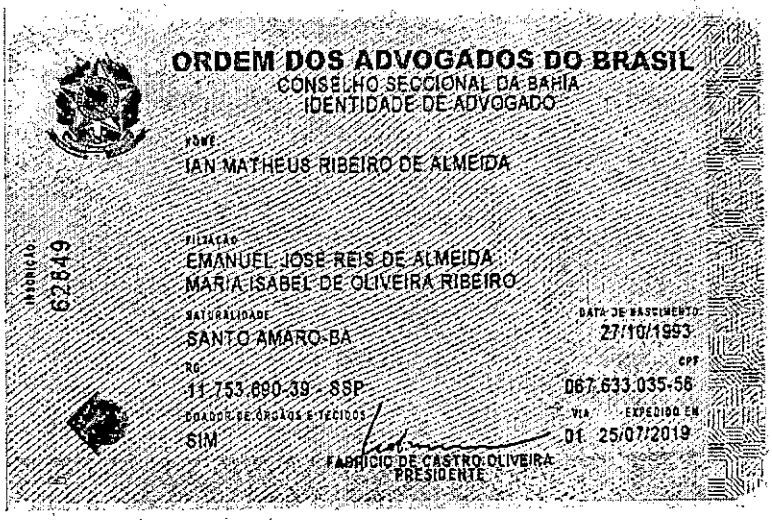

Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21/4

Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
Rua João Félix, 95, CEP: 48420-000 Antas – BA
CNPJ nº 13.808.217/0001-74

Antas
Unida e mais feliz

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, foi contratada por este Município para prestar serviços de consultoria previdenciária e auditoria contábil e financeira, nada havendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Antas- BA. 21 de agosto de 2020.

Manoel Sidonio Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO

PREFEITO MUNICIPAL ANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0131

Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA., sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, foi contratada por este Município para prestar serviços de consultoria previdenciária e auditoria contábil e financeira, nada havendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Ichu- BA, 19 de Agosto de 2020.

Carlos Santiago de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL ICHU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/31/21

Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40
Fone/Fax: (0**75) 3635-1960/1416/2303
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA., sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, foi contratada por este Município para prestar serviços de consultoria previdenciária e auditoria contábil e financeira, nada havendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Mutuipe- BA, 20 de Agosto de 2020.

Rodrigo Maicon de Santana Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01313

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA**, Sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, **presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, nada tenho em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Muritiba, 05 de maio de 2014.

Roque Luiz Dias dos Santos.

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01314

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA.** Sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana / BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 08.833.724/0001-28, **presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a** RECEITA FEDERAL DO **BRASIL**, nada tenho em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Novo Horizonte-Ba., 30 de abril de 2014.

Itamar Lopes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

05 . 2014

Selo de Autenticidade
1009/AB002319-7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01315

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa META GESTAO PÚBLICA LTDA, sediada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, nº 402, kalilandia, Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.724-0001-28, presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Rafael Jambeiro, 21 de Março de 2011.

Judival Silva Lima
Secretario de Governo
Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

Largo da Liberdade s/n
RAFAEL JAMBEIRO – BA. CEP 44520-000 – FONE (0XX75) 3680-2122–FAX 3680-2141

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01316

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71 CEP. 48.370-000
Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n – Centro.
FONE: (**75) 427-1313
E-mail: pmesplanada@gd.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA.** sediada na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 402, Kalilândia, Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.724-0001-28, **presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, nada tenho em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Esplanada, 09 de março de 2010.

Diolando Batista dos Santos

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01317

ESTADO DA BAHIA

Amor por esta Terra

ATESTEADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA**, sediada na Rua Domingos Barbosa de Araujo, nº 402, Centro, Kalilandia, Feira de Santana, BA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08,833,724/0001-28, presta serviço de **Assessoria e Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Liberação de CND, e recuperação de valores recolhidos indevidamente** a RECEITA FEDERAL do Brasil, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta Técnica profissional da mesma.

Cel João Sá, 28 de agosto de 2009.

Carlos Augusto Silveira Sobral

Prefeito

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA(S) ÀS FIRMA(S) SUPRA(S)

Carlos Augusto Silveira Sobral

EM TEST° ____ DA VERDADE

CEL. JOÃO SÁ 11 DE 09 DE 2009

TABELIÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01318

Prefeitura
INHAMBUPE
Desenvolvimento com Compromisso Social

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA,** sediada na Rua Domingos de Barbosa de Araújo, nº 402, Kalilândia, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.724-0001-28, **presta serviço de Consultoria Previdenciária, retificação de GFIP, Assessoria para obtenção de CND e recuperação de valores recolhidos indevidamente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, nada tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Inhambupe, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

DENIMÁRIO VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 74, INHAMBUPE – BA CNPJ: 13.647.185/0001-72
Tele fax: (75) 3431-2108 / 2109 / 2121 / 3481

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01319

Faculdade de Educação da Serra

FASE
EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO

O Diretor Geral da Faculdade de Educação da Serra,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Administração
em 11 de julho de 2008 e a Colação de Grau e 07 de agosto de 2008, confere o título de

Bacharel em Administração a

Carlos Henrique Ribeiro dos Reis

brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 30 de setembro de 1967,
RG - 391.159 - RJ
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Serra (ES), 15 de dezembro de 2011.

Carlos Fernando Barbosa
Diretor (a)

Diplomado (a)

Paulo Sergio Tavares
Secretário (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO JEREMOABO/BA VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2019
CONTRATO N.º 006-A/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, com sede a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, neste ato representado pelo Prefeito **Derisvaldo Jose dos Santos,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na BR 210, Km 79, nesta cidade de Jeremoabo, portadora do RG nº 560.448 SSP/SE e CPF nº 256.775.785-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA**, Inscrita no CNPJ sob nº 08.833.724/0001-28, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1045, Centro, Feira de Santana, CEP: 44.001-505, representado por **Carlos Henrique Ribeiro dos Ribeiro**, brasileiro, maior, portador do RG nº 391.159, Órgão expedidor Ministério da Marinha - BA, CPF nº 399.867.645-72, denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela **Lei nº 8.666/93, art. 25, II c/c art.13 III da Lei 8.666/93,** mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal o Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos contratado perante a União com escopo de obtenção e manutenção da certidão de regularidade fiscal, bem como junto às órgãos restritivos (CADIN/CAUC), redução de valores mensais devidos pelo município de Jeremoabo/BA.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.05.00 Secretaria Municipal de Administração
Classificação Programática: 12.361.003
Projeto Atividade: 2.031
Elemento de Despesa: 33.90.35.00
Fonte de Recurso: 00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01411

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro. CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

§1° - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.

§2° - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, utilização de equipamentos, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada no corpo da nota fiscal emitida, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e devidamente atestada à prestação definitiva do objeto contratado.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - Na apresentação da Nota Fiscal deverá vir acompanhada da PLANILHA descriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, em conformidade com os serviços prestados.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

4.1. O contrato passará a viger a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços especificados na proposta financeira, nos termos da Lei n. 8666/93.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da inexigibilidade e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:
a) Efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;

b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

c) Disponibilizar as informações pertinentes à execução dos serviços bem como disponibilizar a documentação necessária para o cumprimento do objeto contratual.

9.2. Caberá a Contratada:
a) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto desse contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

b) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no processo administrativo;

c) Acompanhar a execução orçamentaria, financeira, contábil e patrimonial, fiscalizar serviços no fechamento de balancetes mensais.

d) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da prestação dos serviços do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

6. O Contratado executará os serviços objeto do contrato por qualquer um dos seus sócios e devera iniciar a prestação dos serviços tão logo assinado este instrumento.

7. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelos sócios contratados que demonstrarão notória especialização tornando possível a inexigibilidade do procedimento licitatório.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0x75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Jeremoabo, 02 de Janeiro de 2020.

DERISVALDO JOSE DOS SANTOS
Prefeito
CONTRATANTE

META GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADO

José Nilson Varjão Lubarino
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 197/2019

JOSÉ NILSON VARJÃO LUBARINO
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

Josimar Soares da Silva
CPF. 024.007295-09

Elis M. P. Santos
CPF. 066 421 355 60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Cleriston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

BRASIL

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 0369-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 034-2019-PP.

Primeiro termo aditivo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Cleriston Andrade, nº 815, Centro, Ibipitanga, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.781.364/0001-06, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Santos Souza, CPF nº 436.310.105-91 a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.724/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1045 – Centro – Feira de Santana-BA, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, inscrito no CPF sob nº 399.867.645-72, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

1. – DO OBJETO

1.1 – O presente ***Termo Aditivo*** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para assessoria previdenciária com prestação de serviços especializados em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal do Brasil, propositura de medidas administrativas que se façam necessárias e estudo de todos os processos de parcelamentos contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal, bem como junto aos órgãos restritivos (CADIN/CAUC), em conformidade com os termos do Contrato 0369-2019, assinado em 04 de outubro de 2019, em fundamentos da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

2. – DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1 – O contrato 0369-2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020 nos termos deste Aditivo.

3. – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

4. – PUBLICAÇÃO

4.1 – A contratante providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município para sua eficácia.

Scanned by CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
01416

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON SANTOS SOUZA - 03/11/2020 09:02:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc28fa61-6a27-4e0c-aab9-8718b30eea58

4.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Ibipitanga, 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA DE IBIPITANGA
Edilson Santos Souza
Prefeito

META GESTÃO PUBLICA LTDA
CNPJ sob n° 08.830.724/0001-28
Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Contratada

Testemunhas:
1 -
CPF: 015.923.615-53
2 -
CPF: 007.950.025-58

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON SANTOS SOUZA - 03/11/2020 09:02:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc28fa61-6a27-4e0e-aab9-8718b30eea58

Scanned by CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01417

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2017 ADM

Termo de contrato referente à Prestação de Serviços, conforme em objeto, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ANGUERA ESTADO DA BAHIA**, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.346/0001-02, sediada na Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Anguera BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO BISPO RAMOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, inscrito no CPF nº 620.866.005-00 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária **META GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.833.724/0001-28, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, Nº. 1045, Centro, CEP 44.001-505, Feira de Santana BA, neste ato representada pelo Srª Daniela Barboza de Oliveira dos Reis, portador do RG nº 07524922-76 e do CPF nº 955.692.055-04, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017** e em observância às disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendencias junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anguera.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXCUCAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula no período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

São condições de execução do presente contrato:

I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância ás orientações dos órgãos pertinentes.

II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADO, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços em conformidade à importância mensal de R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), correspondendo ao valor global para os 10 meses em R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

3.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

3.3 Estão incluídas neste valor todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, necessárias a completa execução dos serviços ora contratados, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

ENTIDADE:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATIVIDADE:	2008 MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ELEMENTO DA DESPESA:	35 SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO:	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.

5.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
014 18

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1°. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n°. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

§ 2°. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do CONTRATADO, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.

§ 3°. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I. Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO solicitá-lo em tempo hábil.

II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, nesta caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

9.3 A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

9.4 Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei n° 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato esta vinculado de forma total e plena ao processo de Inexigibilidade Licitatório n°.003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada;
13.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente instrumento terá dispensada a sua publicação no Órgão Oficial do Município, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Serra Preta, Estado da Bahia, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Anguera BA, 24 de Fevereiro de 2017

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal de Anguera
Contratante

META GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.833.724/0001-28
Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Anguera - BA, 24 de Fevereiro de 2017

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
Procurador Geral - OAB 30580 BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01510

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera; **CONTRATADA:** Meta Gestão Pública LTDA - CNPJ nº 08.833.724/0001-28; **INEXIGIBILIDADE:** Nº 003/2017; **CONTRATO:** Nº. 022/2017 ADM; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendencias junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anguera; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; **VALOR DOS SERVIÇOS:** R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais); **ASSINATURA CONTRATO:** 24/02/2017.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Anguera BA, 24 de Fevereiro de 2017

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/512

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes aos serviços pactuados neste contrato, em todas as repartições públicas da União, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

DOS ATOS PROCESSUAIS.

Cláusula 3ª

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO ligadas diretamente com a execução dos serviços, como fotocópias, emolumentos, custas etc., ficam a cargo do CONTRATANTE, que as reembolsará ao CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Cláusula 5ª

Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01512

Parágrafo Primeiro

No valor contratado englobam-se 60 % (sessenta por cento) despesas insumos e tributos e 40% (quarenta por cento) com pessoal que incidam sobre a prestação dos serviços, despesas com deslocamentos e alimentação.

Parágrafo Segundo.

Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª

O CONTRATADO autoriza ao CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos honorários estipulados na cláusula anterior mediante apresentação da nota fiscal por meio de depósito em conta corrente, de titularidade do CONTRATADO, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª

Os recursos despendidos neste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ATIVIDADE: 04.122.0330.2007 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO MUNICIPIO.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DO REAJUSTE

Cláusula 8ª

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01513

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA - IBGE.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10.

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressalvando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

Parágrafo Primeiro.

Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo.

Os documentos copiados devem ser, quando possivel, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro.

O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.

Parágrafo Quarto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0574

O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 11.

O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela defesa dos interesses da Contratante e cumprindo o observando todos os prazos legais para prática dos atos que lhe competir.

Parágrafo Primeiro.

O contratado se sujeita as cláusulas contratuais e, nos casos omissos, aos ditames da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo.

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com o objeto deste contrato e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

Parágrafo Terceiro.

O contratado obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

Cláusula 12.

O presente contrato tem início com a sua publicação e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por Termo Aditivo de prazo em comum acordo entre as partes interessadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01515

TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2017

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2017 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS E A EMPRESA META GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Nery Nº 48 Centro Santanopolis, inscrito no CNPJ sob no 13.627.062/0001- 70, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 607.530.055-49, RG nº 5657709-50 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Irará, nº 265, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 08.833.724/0001-28, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº1045, Centro, Feira de Santana-Bahia, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, vinculado **ao Contrato n.º 015/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 04 de Janeiro de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 015/2017, conforme ao processo nº 137/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência desta avença, passando a mesma a vigorar de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente aditivo será no valor global estimado é de R$ **72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, e correrão à conta do orçamento 2018.

Órgão - 0301 – Prefeitura Municipal
Unidade – 30202 - Secretaria de Administração e Finanças
Atividade – 2007 – Coordenação Administrativa e financeira do Município.
Elemento de Despesa – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento.
Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santanópolis – Bahia, 29 de Dezembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01516

Scanned by CamScanner

DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Cláusula 13.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CONTRATAÇÃO DE MEIO

Cláusula 14.

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado da obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou em indenização.

DA RESCISÃO

Cláusula 15.

Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular do mesmo, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII e 79 da lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 16.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, desde que por culpa do contratado, sujeitará estes às sanções previstas na lei federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/17

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Cláusula 17.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 18.

Fica eleito o foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer conflitos, exsurgidos do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Santanópolis - BA, 04 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

JOSE FLORIN LIMA SANTOS

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

META GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

Proprietário

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Parecer do Contrato

O presente contrato encontra-se em conformidade ao determinado nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer do contrato, s.m.j.

Procurador do Município
OAB/BA nº 43908

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0519

CONTRATO N.º 014/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA E A EMPRESA META GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **META GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.833.724/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco. Nº 1045, centro, Feira de Santana/Ba, neste ato representada por seu Sócio o SR. **Carlos Henrique Ribeiro dos Reis**, brasileiro, casado, bacharel em administração, inscrito no CPF sob o nº 399.867.645-72. ao fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços em Consultoria e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na Legislação, Obtenção e manutenção da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias (CND), durante o período de vigência deste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 019/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigerá pelo certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a serem pagos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

§1º – Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acerdo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2º – Do valor global dos serviços, 40% deste valor, R$ 28.800,00, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, R$ 43.200,00, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 Secretaria de Administração;

Atividade: 2.005 Gerenciamento das Ações de Administrativas da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 00 Recursos ordinários

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0161

CLAÚSULA SÉTIMA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
e) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, ou por esta designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado da Bahia, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;
f) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
g) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO,
01612

desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e sua alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

§2º – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos produtos já fornecidos e atestados pelo CONTRATANTE.

§3º – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, á parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Várzea da Roça para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Várzea da Roça/Ba, 13 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
Contratante

META GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF 475430785 20

2. Cristiane Almeida de Oliveira
Nome
CPF 045-512-505-89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01614

000169

CONTRATO Nº 025/2017

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram: **O MUNICIPIO DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 13.797.188/0001-92, sediado na Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro, CEP: 44.600-000 NAZARÉ/BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Eunice Soares Barreto Peixoto, Brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, ***META GESTAO PÚBLICA***, inscrito no CNPJ: 05.623.724/0001-28, Localizado à Rua Barão do Rio Branco, 1045 - Centro - Feira de Santana/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, portador do CPF: 390.867.645-72, denominandose a partir de agora simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria prevalentemente visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda deste Município. Conforme Inexigibilidade nº 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) orientar os agentes do CONTRATANTE, no sentido de dotá-lo de uma estrutura eficaz, ágil, desburocratizada e compatível para melhor gerir a sua área administrativa;

b) sugerir novas e jamais vistas da administração geral, que possam ser corrigidas ou modificadas com intervenções rápidas e imediatas;

c) elaborar consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato na(s) condições e situações estipuladas na Cláusula quarta;

b) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicações oficiais, possibilitando a brevidade nas respostas;
Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01615

CONTRATO Nº029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

Contratação de escritório especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária de serviço técnico-especializado perante a União, Redução dos valores mensais devido pelo município através da devolução dos valores retidos tempestivamente pelo FPM, levantamento perante o contratante e a Receita Federal do Brasil dos contratos de parcelamento firmados junto ao órgão da Administração Previdenciária (TADF'S), folha de salários; comparação dos procedimentos de declaração e recolhimento da contribuição previdenciária; proposituras de medidas administrativas e estudo de todos os processos de parcelamentos administrativos e das obrigações correntes e parcelamentos firmados que tramitam perante a Receita Federal do Brasil e Inscrição de trabalhadores junto a Previdência Social

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede à Praça da Bandeira, nº 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos – BA, inscrita no CNPJ sob nº **14.060.602/0001-49**, neste ato, representado pelo seu Prefeito **Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, maior, solteiro,** residente à Cr de Germano, 405 Magalhães São Gonçalo dos Campos-BA, portador do CPF nº. 705.349.855-72 e RG. nº. 671497820 SSP-BA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro ledo como **CONTRATADA** a empresa Meta Gestão Publica Ltda ME, **Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº : 08.833.724/0001-28 , estabelecida na Rua Barão do Rio Branco 1045, Centro Feira de Santana BA 44001-505, representada neste ato pelo , Srº Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, maior, casado, CPF nº 399.867.645-72, que subscreve o presente, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de escritório de advocacia especializado em Consultorias e Assessoria Previdenciária de serviço técnico-especializado perante a União, Redução dos valores mensais devido pelo município através da devolução dos valores retidos tempestivamente pelo FPM, levantamento perante o contratante e a Receita Federal do Brasil dos contratos de parcelamento firmados junto ao órgão da Administração Previdenciária (TADF'S), folha de salários; comparação dos procedimentos de declaração e recolhimento da contribuição previdenciária; proposituras de medidas administrativas e estudo de todos os processos de parcelamentos administrativos e das obrigações correntes e parcelamentos firmados que tramitam perante a Receita Federal do Brasil e Inscrição de trabalhadores junto a Previdência Social.– O presente contrato é firmado cem base no processo de inexigibilidade nº 010/2017, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01618

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1º - Constituem obrigação da CONTRATADA:

a)Atender consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto presente contrato;
b) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE

a)Pagar as despesas inerentes à Contratada no valor, condições e situações estipuladas neste instrumento;
b)Possibilitar à Contratada condições que permitam à boa e fiel execução de suas obrigações;
c)Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto deste Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
d)Designar prepostos para fiscalizar a Contratada;
e)Notificar, por escrito, a Contratada quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
f)Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços proposto é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, após a entrega do objeto deste contrato, na Unidade Orçamentária exposta na cláusula VI, durante o prazo acertado neste contrato, do qual será deduzido Imposto de Renda.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece que as despesas serão comutadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computadas em insumos, para ateitos do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado atraves de deposito devendo o respectivo crédito ser lançado na **Conta Corrente a ser indicada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei nº 8.883/94.

§1º - O Contratante, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
02.02 Gabinete do Prefeito	2042 – Manutenção da procuradoria Jurídica- projur	3390.35-00 - Serviços de Consultoria	0100

Parágrafo primeiro. As despesas mensais realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de INSUMOS.....

60% de PESSOAL.....

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto, através de Termo Aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01619

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previsto no Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I-Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;
II- Pela superveniência de eventos que impeça ou torne inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº8.666/93, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar á Contatada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I-Advertência;
II- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, se, justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
IV-Suspensão temporária para contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA X – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer
outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

São Gonçalo dos Campos, 10 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CONTRATANTE

META GESTÃO PUBLICA LTDA ME
.CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 828 063 495-91

CPF: 009 937 687-50

Este instrumento contratual está de acordo com as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Daniel Macedo Santos
Procurador Geral do Município
OAB/BA 27864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

CONTRATO Nº 056/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA META GESTÃO PUBLICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO,** inscrita no CNPJ nº **14.222.566/0001 - 72,** situada na **PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA,** neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, RG nº **03.185.489 - 33 - SSP/BA,** CPF nº. **416.797.925 - 04,** residente e domiciliado na **PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, Nº 40, SANTO AMARO, BAHIA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 08.833.724/0001-28, situada na Rua Barão do Rio Branca, nº 1045, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-505, neste ato representada por seu Representante Legal a Sra. **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS,** brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 391.159- Ministério da Marinha, CPF nº 399.867.645-72, residente e domiciliado na Rua Goianápolis, nº 172, 35 BI, Feira de Santana/BA CEP: 44094-108, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo **nº.111/2015** e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendencias junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01711

necer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, de de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

II - Do (a) **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 111/2015 e Inexigibilidade nº 020/2015, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE;**

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE;**

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Administrativo nº 111/2015;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

[illegible] como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§ 1°O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de alimentação, hospedagem, transporte, taxas e tributos, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado da seguinte forma:

I – Até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal (referente ao serviço), devidamente atestada pelo setor competente.

§2° Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3° A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4° O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5° As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/7/3

Secretaria:	Unidade:	Projeto/ Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
Sec. de Administração, Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos	16.01	2.007	3390.35.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com às disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Secretaria de Administração.**

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

b) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso nas apresentações dos artistas, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATATE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1° - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2° - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3° - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4° - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o (à) **CONTRATADO (A)** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o (a) **CONTRATADO (A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 13 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CONTRATANTE

META GESTÃO PUBLICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01716

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

CONTRATO Nº 008E/2015

Inexigibilidade de Licitação Nº IL 0011/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO Nº 008E/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E O FORNECEDOR(A): META GESTÃO PUBLICA LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Félix, Estado da Bahia, com sede na Praça Ruy Barbosa, s/n, Centro, Cidade de São Félix-BA, CEP: 44.360-000, inscrita no C.N.P. sob nº 13.828.389/0001-00, neste ato representada pelo seu Prefeito . Sr. Eduardo José de Macedo Junior, inscrito no CPF nº 802.403.645-20, portador da carteira de identidade nº 853.451.800, doravante denominada CONTRATANTE, e o Fornecedor (a), denominado CONTRATADO (A):

META GESTÃO PUBLICA LTDA - ME

CPF/CNPJ 08.833.724/0001-28

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1045, Centro, Feira de Santana - BA, CEP: 44001-505.

Neste ato representada por: Carlos Henrique Ribeiro dos Reis

Portador da cédula de identidade: 391159 Órgão Expedidor: SSP/BA

e CPF nº 399.867.645-72

tendo em vista às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório acima descrito, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objetio: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para manutenção de certidão negativa de débito (CND) objetivando estabelecer o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação previdenciárias, redução de valores do INSS, revisão de parcelamentos feitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) pagar ao CONTRATADO(A) o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

c) notificar ao CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO(A) para execução dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01719

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO(A) relacionados com a execução do serviço;
f) colocar à disposição do CONTRATADO(A) local para guarda de uniformes e outros pertences necessarios ao bom desempenho dos serviços;
g) comunicar imediatamente ao CONTRATADO(A) qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
h) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
i) exigir do CONTRATADO(A), a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciarios, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
São obrigações do CONTRATADO(A):
a) cumprir os prazos estipulados;
b) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
c) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
d) refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
e) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não-utilização de mão-de-obra de menor;
f) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
g) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO(A), no interesse do serviço;
h) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica;
i) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos limites legais;
j) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
l) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
n) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contrárados, nos termos da legislação vigente;
o) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
p) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO. 01/18

q) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
r) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
t) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
u) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
v) comprovar a origem dos bens importados utilizados nos serviços e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (quando for objeto da licitação serviços de informática);
w) apresentar as certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação do objeto, se for o caso, aos seguintes requisitos: I) segurança para o usuário e instalações; II) compatibilidade eletromagnética; e III) consumo de energia (quando for objeto da licitação serviços de informática);
x) adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O Presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

De modo que a vigência será contada a partir de sua assinatura, ou seja: 12/01/2015 a 31/12/2015

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução o valor de:

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Contratado(a) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01719

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

02.05.00 - Secretaria Municipal de Administração
2007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
33903500 - Serviços de Consultoria
0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

Para o cumprimento do presente Contrato não será exigido garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS
O objeto deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de serviço no local designado na referida ordem em conformidade com o edital e o termo de referência.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 15 (quinze) dias.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA
O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 15 (quinze dias), às custas do CONTRATADO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA
O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.
CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO(A).
SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Antes de cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e ao CONTRATADO(A).
SUBCLÁUSULA TERCEIRA
A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO(A).
SUBCLÁUSULA QUARTA
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)
365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01810

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, para que o CONTRATADO(A) promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

O preço consignado no termo de contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Os empregados e o preposto do CONTRATADO(A) não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL
O CONTRATADO(A) responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS
Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
O CONTRATADO(A) é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
A inadimplência do CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FISCALIZAÇÃO
Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
O CONTRATADO(A) deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01811

SUBCLAUSULA SEGUNDA
A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitara o CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;
b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-a o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA
As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO
A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS
CONTRATADO(A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
A CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuido no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA-NONA – PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
O Foro para solucionar os litigios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de São Félix –BA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01812

O valor do presente contrato é de: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Félix - Bahia, 12/01/2015

Eduardo José de Macedo Junior
Prefeito
Contratante

META GESTÃO PUBLICA LTDA - ME
CPF/CNPJ 08.833.724/0001-28
Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01813

CONTRATO Nº 008/2015 ADM.

Termo de contrato referente à Prestação de Serviços, conforme em objeto, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, sediada na Rua Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.607.346/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, aqui denominado CONTRATANTE a empresa **META GESTÃO PÚBLICA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.833.724/0001-28, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1045, Centro, Feira de Santana - BA aqui denominado CONTRATADO, com base na **INEXIGIBILIDADE 004/2015** e disposições da Lei Federal 8.666/93, de Junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato:

Referente a contratação para prestação de serviços com consultoria e assessoria previdenciária para o correto cumprimento das metas estabelecidas na legislação previdenciária, durante os períodos dos meses de Janeiro à Dezembro de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXCUCAÇÃO DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará a contratada, pelos serviços em conformidade à importância mensal de R$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais) totalizando R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato;

CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

02.03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01814

2008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
5.2 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01815

9.1 - Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

9.3 - A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

9.4 - Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de Serra Preta, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01816

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Anguera, 05 de Janeiro de 2015.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal de Anguera
Contratante

META GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADO

Testemunhas:

ALESSANDRA FERREIRA BRITO
CPF nº 050.303.915-25

ANTÔNIA JUSCIARA O. BASTOS
CPF nº 291.519.908-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL
05 / 01 / 2015
José Bispo Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 817

CONTRATO Nº 056/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA META GESTÃO PUBLICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO,** inscrita no CNPJ nº **14.222.566/0001 - 72,** situada na **PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA,** neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, RG nº **03.185.489 - 33 - SSP/BA,** CPF nº. **416.797.925 - 04,** residente e domiciliado na **PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, Nº 40, SANTO AMARO, BAHIA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 08.833.724/0001-28, situada na Rua Barão do Rio Branca, nº 1045, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-505, neste ato representada por seu Representante Legal a Sra. **CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS,** brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 391.159- Ministério da Marinha, CPF nº 399.867.645-72, residente e domiciliado na Rua Goianápolis, nº 172, 35 BI, Feira de Santana/BA CEP: 44094-108, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo **nº.111/2015** e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, exclusivamente na área previdenciária tendo como objeto atender as necessidades do município na prevenção e regularização de pendencias junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, revisão e retificação da GFIP, Recuperação de valores de INSS recolhidos indevidamente, revisão de parcelamentos previdenciários para exclusão de valores indevidos e obtenção de Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

II - Do (a) **CONTRATADA,** além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 111/2015 e Inexigibilidade nº 020/2015, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE;**

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE,** atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE;**

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâneias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Administrativo nº 111/2015;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

...omo observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao ...o prestado;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE;**

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§ 1°O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de alimentação, hospedagem, transporte, taxas e tributos, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado da seguinte forma:

I – Até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal (referente ao serviço), devidamente atestada pelo setor competente.

§2° Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA.**

§3° A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4° O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5° As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Secretaria:		Projeto/ Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
Sec. de Administração, Obras Desenvolvimento e Serviços Públicos	16.01	2.007	3390.35.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com às disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Secretaria de Administração.**

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

b) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso nas apresentações dos artistas, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATATE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1° - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2° - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3° - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4° - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o (à) **CONTRATADO (A)** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o (a) **CONTRATADO (A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 13 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CONTRATANTE

META GESTÃO PUBLICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA.

CONTRATANTE: A ITABERABA PREVIDÊNCIA – ITAPREV, estabelecida ao Largo da Palmeira s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 05.156.411/0001-94, representado por José Cláudio Esteves de Cerqueira, portador da cédula de identidade nº 113313055 e inscrito no CPF sob o nº 212.225.845-49, residente e domiciliado na Rua Wladimir Freire Pereira, nº 150, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba-Ba, e

CONTRATRADO: META GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.724/0001-28, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 402, Bairro Kalilândia, Feira de Santana-BA, sendo representado Pelo seu sócio o Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 399867645-72 e RG nº 391159 Min. Marinha.

As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Previdenciária, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL: O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts 25, II, 26 e seu parágrafo único e art. 13, incisos III e V da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de orientação de consultoria jurídica na área do Direito Previdenciário, estando a contração antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Auditoria na GFIP do município e no Caixa de Previdência "ITAPREV", no período compreendido entra janeiro de 2009 a junho de 2010, incluindo o 13º salário.

1.2. Auditoria na ITAPREV – Itaberaba Previdência, de forma a regularizar pendências com o Ministério da Previdência Social,

1.3. Consultoria e Assessoria Previdenciária para o correto comprimento das obrigações estabelecidas na Legislação Previdenciária/MPS.

1.4 Regularizar débitos e acompanhar parcelamentos perante o INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Danielle Mascarenhas Leal
OAB / BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITAPREV.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/9/14

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na Cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes:

2.1.1 A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

2.1.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda ao fornecimento de relatórios gerenciais detalhando os possíveis descumprimentos da legislação previdenciária, bem como, as devidas ações corretivas durante todo o período contratual.

2.1.3. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação Previdenciária;

2.1.4. Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

3.2. **A CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito, conforme descrito na cláusula 2.1.4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos Serviços elencado na Cláusula Primeira item 1.1 a 1.4 o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor à quantia mensal de **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** a ser pago no dia 15 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

4.2. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens, refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em

Danielle Mascarenhas Leal
OAB/BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITAPREV
VISTO
01915
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado conforme acordo entre as partes e sempre em obediência a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. O Presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão

Projeto/Atividade:

Elemento:- 0193001 – Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua assinatura, ou seja, 15 de julho de 2010 até 15 de janeiro de 2011, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº.8.666/93, poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e,
b) judicial, nos termos da legislação.

Janielle Mascarenhas Leal
OAB / BA nº 27981
Procuradora Jurídica
ITARREV.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01916

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itaberaba-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba, 15 de julho de 2010.

ITAPREV – ITABERABA PREVIDÊNCIA
José Claudio Esteves de Cerqueira
Presidente da Itaprev

Meta Gestão Publica LTDA.
Carlos Henrique Ribeiro dos Reis

Danielle Mascarenhas Leal
OAB / BA nº 27981
Procuradoria Jurídica
ITAPREV.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01917

Prefeitura de Macaúbas

CONTRATO nº. 0061/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº. 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13782461/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **José João Pereira**, inscrito no CPF sob o nº.026184275-72, no RG sob o nº. 00585168-83, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08833724/0001-28, com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº. 402, Kailândia, Feira de Santana, Estado da Bahia, representada pelo Senhor **Carlos Henrique Ribeiro dos Reis**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no RG sob o nº. 391159, Min. Marinha, e no CPF sob o nº. 399867645-72, domiciliado na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de Assessoria para a Obtenção e ou manutenção da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias (CND); Consultoria e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na Legislação Previdenciária; Redução dos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE, com a utilização do crédito apurado através da compensação com débitos vencidos e/ou vincendos das contribuições sociais ao INSS se couber; Redução dos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE, através da devolução dos valores retidos do FPM com base em valores confessados em GFIP e duplicados nos sistemas informatizados da Previdência Social, com a utilização do crédito apurado através da compensação com débitos vencidos e/ou vincendos das contribuições sociais ao INSS; Revisões dos parcelamentos feitos pelo CONTRATANTE, para apontar erros cometidos pela autarquia, com a conseqüente redução da parcela retida do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, além da posterior devolução (restituição ou compensação, o que couber) dos valores recolhidos a maior pelo Ente Federativo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Sub-Cláusula Única - Os serviços referidos serão prestados em dia e no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual; e o cumprimento da regular execução do objeto deste instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS: O preço total estimado para contratação dos serviços objeto deste instrumento é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas pagas do último dia útil de cada mês até o dia dez do mês subsequente, sempre após a execução parcial dos serviços, mediante depósito bancário ou cheque.

Rua Independência, 1268,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01918

Em caso de atraso no pagamento do valor acordado, o valor ora pactuado sofrerá atualização monetária, aplicação de multa de 2% (dois por cento), e de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Único – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante especifica: 60% corresponde à prestação de serviços e será classificado como pessoal e 40% correspondente a material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados anualmente, na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Sub-Cláusula Única – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas com a aquisição dos objetos do presente Contrato, deverão ser suportadas pelas seguintes dotações orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
2014 – Manutenção de Consultoria e Assessoria
33.90.36.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. **DO CONTRATADO:** O CONTRATADO se obriga a executar os serviços de acordo com a discriminação supracitada a contar do recebimento da ordem de serviço, bem como a:
   - **1.1** Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;
   - **1.2** Arcar com todas as despesas derivadas deste contrato, tais como encargos fiscais e comerciais resultantes e outros;
   - **1.3** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
   - **1.4** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE.
2. **DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear os serviços de transporte, alimentação e hospedagem do CONTRATADO quando na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473 1461 / 3452
CNPJ: 13.782.461/0001-09

www.macaubas.ba.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 919

condições; bem como os demais motivos descriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº. 0003/2014-I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS – O CONTRATADO em caso de atraso na execução dos serviços solicitados estará sujeita ao pagamento de multa de mora nos seguintes limites:

a) 02% (dois por cento), em caso de atraso superior a 01 (um) dia e inferior a 02 (dois) dias;
b) 05% (cinco por cento), em caso de atraso igual ou superior a 02 (dois) dias e inferior a 04 (quatro) dias;
c) 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 04 (quatro) dias, sendo facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer das hipóteses elencadas acima, de acordo com o seu critério de conveniência e oportunidade.

Sub-cláusula Primeira – Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA.

Sub-cláusula Segunda – O não cumprimento das demais cláusulas do presente instrumento, com exceção do adimplemento do pagamento, importará para a parte faltosa a multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

Sub-cláusula Terceira – Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666, garantindo-se o direito a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Macaúbas, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000,
Fone/Fax: (77) 3473-1451/1457
CNPJ: 13.782.467/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11 010

Macaúbas, 02 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CONTRATADO
META GESTÃO PUBLICA LTDA. - ME

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ 13.282.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 083/2014

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA E A META GESTÃO PUBLICA LTDA - ME.

De um lado **MUNICÍPIO DE MURITIBA, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.828.504/0001-46, com sede à Rua Dr. Pedro Cortes, nº 26, Centro, MURITIBA-BA, CEP 44.340-000, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS**, RG nº 03704495-84, CPF nº 354.760.015-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.833.724/0001-28, com sede à Rua Domingos Barbosa de Araujo, 402, Bairro Kalilândia, Feira de Santana-Ba, **neste ato pelo seu representante legal o** senhor Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 399.867.645-72 e RG: 391.159- Ministério da Marinha, identificado como CONTRATADO, resolvem, **com conformidade a Lei 8.666/93**, firmar o presente contrato para os serviços no Município de Muritiba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. - DO OBJETO

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação serviços técnicos especializados com as seguintes finalidades:

1.1. Consultoria e Assessoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na Legislação Previdenciária.
1.2. Revisões dos parcelamentos feitos pelo Município de Muritiba, para apontar erros cometidos pela autarquia, com a conseqüente redução da parcela retida do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, além da posterior devolução (restituição ou compensação, o que couber) dos valores recolhidos a maior pelo Ente Federativo.

Parágrafo Único: Em traços gerais, o trabalho consistirá em ações administrativas para:

- Orientação previdenciária para a Correta Elaboração das GFIP, evitando, conseqüentemente, entre outros, a multa imposta **pessoalmente** ao gestor público quando da aplicação de Auto de Infração pelo Fisco Previdenciário;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/01/14

- Assessoria e Consultoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária;
- Regularização previdenciária das informações migradas para os sistemas de benefícios do INSS relativa aos servidores do município;
- Auditoria nos Pedidos de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para evitar o parcelamento de valores maiores que o devido;
- Apuração, recuperação e compensação de valores de INSS recolhidos indevidamente à Previdência Social;
- Apuração de débitos indevidos constantes os parcelamento, bem como, a elaboração de petição para a exclusão dos referidos débitos;
- Regularização do Desconto de INSS no Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Inscrições de Trabalhadores junto à Previdência Social;

02. REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta do contratado todo material, mão de obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na Cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes;

2.1.1. A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

2.1.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda ao fornecimento de relatórios gerenciais detalhando os possíveis descumprimentos da legislação previdenciária, bem como, as devidas ações corretivas durante todo o período contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

2.1.3. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação Previdenciária;

2.1.4. Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

04. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito, conforme descrito na cláusula 2.1.4.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos erros ou enganos existentes nas GFIP, provenientes da não entrega da documentação em tempo hábil ou que possuam informações incorretas.

3.3. Fornecer e assinar procuração, outorgando poderes ao **CONTRATADO** para representá-lo junto à Receita Federal do Brasil, tendo como fim único e exclusivo a obtenção de relatórios, extratos e demonstrativos necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

3.4. Pagar a remuneração prevista na Cláusula 7ª.

05. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

06. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

O presente contrato e, conseqüentemente, a prestação dos serviços acima mencionados terá início na data da assinatura do presente contrato e vigerá até 31 de dezembro de 2014, podendo prorrogar-se mediante acordo entre as partes, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos conforme a Lei Federal 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

10. DIREITOS E PENALIDADES

As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer das clausulas deste contrato.

O pagamento de valores referente a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇOES GERAIS

A CONTRATADA, não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE MURITIBA, através da Secretaria de Administração.

Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato, por qualquer das partes, operar-se-á mediante a notificação extrajudicial ou judicial, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua efetivação, incumbindo, à parte que deu causa a rescisão, o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato em favor da outra parte.

12. DO FORO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/0/15

E COMO PROVA DE ASSIM HAVEREM LIVREMENTE PACTUADO, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PERANTE AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

MURITIBA-Ba, 03 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

META GESTÃO PUBLICA LTDA –ME

TESTEMUNHAS:

NOME

RG 0631582652

NOME Edmy S. da Silva

RG 0982889380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1016

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

Pela efetiva prestação dos serviços profissionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensais de R$ 3.928,00(três mil novecentos e vinte e oito reais) em 11 parcelas iguais, totalizando o valor global do Contrato R$43.208,00(quarenta e três mil duzentos e oito reais). O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, não se admitindo qualquer acréscimo.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Órgão: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte – 0

Este Contrato é regido através de processo de inexigibilidade nº 010/2013.

09. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, exigíveis a ser pago no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Para fins de aplicação do Art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao Art. 27, §2º da Resolução nº 460/2000 do TCM, os valores afetos a pessoal contratado original encontra-se representado pelo valor global dos serviços, neste ato declara-se que as despesas relativa à pessoal representa 60% do valor global, ou seja, a parcela afeta a pessoal para o contrato primitivo equivale a R$25.924,80 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), restando a parcela de insumo de 40% igual R$17.283,20 (Dezessete mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0078/2014

Por este instrumento de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Ibipitanga, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ: 13.781.364/0001-06, com sede do Poder Executivo, situada à Av. Cleriston Andrade, 815, Centro, Ibipitanga-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF: 390.016.795-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado pessoa Jurídica, **Meta Gestão Pública LTDA**, Inscrita no CNPJ: 08.833.724/0001-28, com sede à Rua Domingo Barbosa de Araújo, 402 centro – Feira de Santana-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ficou ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato é regido pelos princípios do direito administrativo, tem por finalidade prestação na assessoria e consultoria especializada na área previdenciária, sendo 60% insumos e 40% mão de obra, para o exercício financeiro 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a entregar os materiais e/ou serviços, durante o período estipulado no contrato, nos termos e prazos do presente, neste município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA: O preço dos serviços e condições de pagamento serão as seguintes:

O Valor Global do contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
O pagamento do Contrato será realizado em 12 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

A vigência do presente contrato é de 10/01/2014 a 30/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à Conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2014 – MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Atividade:
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/018

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço fornecido.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Fica o CONTRATO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Fica o contratado obrigado à assumir o fornecimento do material durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Macaúbas, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Ibipitanga - BA, 10 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 618.691.225-15

CPF: 031.994.345-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Santa Cruz Cabrália, 24 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através desta, solicitar termo aditivo, ao contrato de prestação de serviços de nº. 169/2012, firmado entre o **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA-BA., E A EMPRESA META GESTÃO PUBLICA LTDA.** através do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012**, realizado no dia 03 de julho de 2012, cujo objeto fora a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária, para atender as necessidades da Maquina Administrativa, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Cruz Cabrália-Ba.

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar tal aditamento foi a necessidade de se prorrogar o prazo de vigência estipulado na clausula sexta do contrato original, em face da significativa necessidade de continuação dos serviços por serem de imprescindível importância podendo a sua suspensão causar entre diversos fatores, atraso nos Serviços Público Municipal.

Cumpre-nos informar que, contatada, a contratada já anuiu verbalmente com a proposta de **TERMO ADITIVO**, ao contrato original, com a devida manutenção dos preços praticados atualmente pela mesma.

Assim, se possível for e estando Vossa Excelência de acordo, solicito o Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência estipulado na clausula quinta do contrato original de nº 169/2012, por mais 05 (seis) meses, ou até homologação da licitação para tal fim.

Atenciosamente,

CARLOS MACHADO COSTA
Séc. Municipal de Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
GABINETE DO PREFEITO

Santa Cruz Cabrália, 25 de junho de 2013.

A

Procuradoria Geral do Município

Prefeitura de Santa Cruz Cabrália – Bahia.

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Cruz Cabrália, solicito PARECER sobre a possibilidade de Termo Aditivo ao contrato de nº 169/2012, firmado entre este MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA/BA., E A EMPRESA META GESTÃO PUBLICA LTDA. Através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2012, Assim solicito desta Procuradoria que dê início ao procedimento adequado para a elaboração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

JORGE MONTEIRO PONTES
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ CABRALIA-BA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2012

O contrato administrativo identifica-se como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes na consecução dos objetivos de interesse da administração pública. Mas isso não significa que os interesses privados possam ser expropriados ou sacrificados em prol de algum "interesse público", invocado, notoriamente pela Administração e sem respeito a limites e garantias constitucionais.

Segundo o jurista Marçal Justen Filho na publicação do livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

"Ao admitir a pactuação de acordos entre a Administração e os particulares, o Direito pretende viabilizar e facilitar a consecução pelo Estado das funções que lhe cabem. Significa que uma avença pactuada não pode ser um esquema rígido, rígido e imutável – sob pena de frustrar-se a própria função do contrato administrativo".

Logo, os postulados fundamentais do direito privado que inspiraram e nortearam o instituto do contrato, cedam passo ao regime de direito público. Em termos práticos, a função atribuída ao Estado deve ser realizada de modo a assegurar a realização dos direitos fundamentais. Não significa legitimar arbitrariedade ou reconhecer que a Administração encontra-se fora ou acima do Direito. Aliás, se fosse assim, nem seria necessário a figura do contrato administrativo".

O questionamento que existe é sobre a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, nos termos constantes do edital de pregão presencial que definiu a contratação da empresa que ora presta os serviços para a administração.

A justificativa de prorrogação é a necessidade de continuidade do serviço, que na falta poderá deixar o município em situação crítica, causando até mesmo atraso aos serviços publico Municipal.

O artigo 57 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a duração a sessenta meses".

Ainda segundo o jurista Marçal Justen Filho, na mesma obra já citado anteriormente:

"Não se confunde prazo de validade da licitação com prazo de duração dos contratos. O prazo de validade da licitação relaciona-se ao período dentro do qual ela produz efeitos (tanto para a Administração Pública como para os particulares). Aplica-se ao caso, inclusive, o disposto nos arts. 15, 3º, inc. III, 3, 64, 3º."

Como poderás ver a validade do contrato de prestação de serviços de duração continuada, pode ser até 60 (sessenta) meses, os contratos em princípio, coincidem com o exercício financeiro em razão do crédito orçamentário, e são renováveis até o limite de sua validade. A lei, entretanto prevê casos que eles poderão estender-se até 48 meses após início da vigência do convenio.

Diante de uma situação justificada, a administração municipal pode prorrogar o referido contrato para o prazo solicitado, não ultrapassando as metas orçamentárias a que se propõe.

Santa Cruz Cabrália/Bahia, 26 de junho de 2013.

OAB/BA – 21120
Procurador Jurídico do Município de
Santa Cruz Cabrália

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Monteiro Pontes
Prefeito do Município de Santa Cruz Cabrália
Santa Cruz Cabrália – Bahia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-75

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 169/2012

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 169/2012, celebrado entre o Município de Santa Cruz Cabrália e a empresa META GESTÃO PUBLICA LTDA. *Em 03 de julho de 2012.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência estipulado na cláusula sexta do contrato original, por mais 06 (seis) meses, ou até homologação da licitação para tal fim, uma vez que, conforme ofício da Secretaria Municipal Administração do Município de Santa Cruz Cabrália/Ba., do caráter continuado dos serviços e ainda havendo saldo em sua dotação orçamentária específica, constante dos autos do Pregão Presencial nº 040/2012, que independente de transcrição integra o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2012, *e*, uma vez que tal prorrogação era prevista no ato convocatório dos mesmos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz Cabrália, 28 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
Contratante
Jorge Monteiro Pontes
Prefeito

META GESTÃO PUBLICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.: 312 047 005-53

Nome:
R.G.: 1339204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/1/15

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ-N.º 13.635.009/0001-76

Aditivo de Prazo

Pregão Presencial nº. 040/2012. Objeto: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Previdenciária, para atender as necessidades da Maquina Administrativa, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Cruz Cabrália-Ba.Contratante: Município de Santa Cruz Cabrália /BA. Contratada: META GESTÃO PUBLICA LTDA. Contrato nº.169/2012. Aditivo de Prazo: período 06 meses - Santa Cruz Cabralia-Ba, 28 de junho de 2013.

Jorge Monteiro Pontes
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O AVISO ACIMA FOI FIXADO NO MURAL DE AVISOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO GERAL.

PUBLICADO 28/06/13

SANTA CR4UZ CABRALIA/BA. 28 de junho de 2013.

JOSÉ CASTILHO DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 11/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

CONTRATO Nº 0003/2013

Contrato de prestação de serviços celebrados entre a **Prefeitura Municipal De Jaguaquara – Ba** e a pessoa jurídica **Meta Gestão Pública Ltda.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA-BA, com sede e foro em Jaguaquara - Ba, localizada à Praça J. J. Seabra, nº 172, 1º Andar, Centro, Jaguaquara Ba, CEP. 45.345-000, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº 13.910.211/0001-03**, neste ato representado Sr. **Giuliano de Andrade Martinelli** ocupação Prefeito Municipal [illegible] diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 07045174 [illegible] SSP/BA, CPF nº 894.400 115-15, no uso da atribuição que **lhe confere o ORIGINAL**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **Meta Gestão Pública Ltda**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.833.724/0001-28** com sede na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 402, Kalilândia, Feira de Santana - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 219.159 Ministério da Marinha e CPF nº 390.867.045-72, resolvem celebrar o presente Contrato sendo observada a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013(Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93)**, conforme Publicação em Diário Oficial do Município de Jaguaquara em 09/01/2013, Edição nº 772, página 02 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria previdenciária, regularização previdenciária das informações, auditoria nos pedidos de parcelamento etc. no Município de Jaguaquara, com base legal no que se dispõe o art. 13, inciso III, § 1º, devidamente combinado com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Regularização das pendências existentes nos Sistemas Informatizados da Receita Federal do Brasil necessárias para a obtenção de Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias:

a) Orientação previdenciária para a Correta Elaboração das GFIP, evitando, consequentemente, entre outro, a multa imposta pessoalmente ao gestor público quando da aplicação de Auto de Infração pelo Fisco Previdenciário.

b) Assessoria e Consultoria Previdenciária para o correto cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária.

c) Regularização Previdenciária das informações migradas para os sistemas de benefícios do INSS relativa aos servidores do município.

d) Auditoria dos pedidos de parcelamento de Contribuições Previdenciárias para evitar o parcelamento de valores maiores que o devido.

e) Apuração, recuperação e compensação de valores de INSS recolhidos indevidamente à Previdência Social.

f) Apuração de débitos indevidos constantes de parcelamentos, bem como a elaboração de petição para a exclusão dos referidos débitos.

g) Regularização do desconto de INSS no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

h) Inscrições de trabalhadores junto à Previdência Social

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013**, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato [illegible] por execução DIRETA, prestado pelo contratado [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - [illegible]

PARÁGRAFO SEGUNDO - [illegible] não poderá exceder os limites estabelecidos [illegible]

PARÁGRAFO TERCEIRO - [illegible] deste Contrato [illegible]
Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

[illegible]
a) Aceitar [illegible]
b) Efetuar o pagamento pelos produtos [illegible] estabelecido na Cláusula [illegible]
c) [illegible]

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[illegible]
[illegible]
b) Apresentar [illegible]
[illegible]
[illegible]
empresa de [illegible]
[illegible]
[illegible]
e) [illegible]
f) Arcar com os ônus referentes ao fornecimento [illegible] contratado, desde o pagamento de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelo CONTRATANTE;
[illegible]
i) Prestar todos os esclarecimentos [illegible] CONTRATANTE [illegible]
[illegible]
[illegible]
j) Manter [illegible]
k) Repor [illegible]
[illegible]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
[illegible]

n) Manter controle rigoroso das requisições, observando as seqüências de numeração de datas de expedição, bem como observando a conferência com o cartão de assinatura fornecido pela contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto sem rasuras, sob pena de não pagamento;
o) Não efetuar ou permitir nas requisições, rasuras, acréscimos nada daquilo que foi pré-autorizado, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
p) Preencher todos os campos das requisições de abastecimento ou seja, quilometragem, [illegible] marca e placa do veículo, [illegible] no caso de placa deverá ser anotado o [illegible] do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013** com fundamento [illegible] art. 25, inciso [illegible] Lei 8.666/93, conforme [illegible] Município de [illegible] [illegible] 72, página 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com a composição de custos dos produtos e serviços relacionados [illegible] a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo pago da seguinte forma dividido em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** conforme proposta adjudicada.

a) O montante a ser pago em cada oportunidade corresponderá aos serviços e produtos efetivamente fornecidos de acordo com as normas vigentes.

[illegible]

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor [illegible] Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de forma parcelada, de acordo com a quantidade de produtos entregues, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de [illegible].

a) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, [illegible] devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

b) O pagamento das faturas, quando houver [illegible] por meio de duas faturas, [illegible] correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do [illegible] devendo ambas as faturas tramitar conjuntamente a critério da Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
31/11/9

c) A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

d) A Nota Fiscal deverá estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IAGUAQUARA, com o CNPJ nº 13.910.24[illegible]/0001-05.

e) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

f) O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

g) O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da abertura do presente Contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

ATIVIDADE PROJETO: 2.014 – Administração da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento

CÓDIGO: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 00 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 podendo ser aditivado por igual período, desde que as partes tenham interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

d) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

- pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
- pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito;
- pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato [illegible] rescisão, conforme disposto nos artigos [illegible]

PARÁGRAFO PRIMEIRO [illegible]

PARÁGRAFO SEGUNDO [illegible]

a) Determinação [illegible] CONTRATADA [illegible]

[illegible]

PARÁGRAFO TERCEIRO [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

[illegible]

[illegible]

Jaguaquara - Ba, 02 de janeiro de 2013.

[illegible]
GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
[illegible]

Meta Gestão Pública Ltda
[illegible]

TESTEMUNHAS

[illegible]

Marcos Ernesto Mendes Araujo
[illegible]
OAB BA [illegible]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/2/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 26 de fevereiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 26 de fevereiro de 2021, solicitando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município, autorizo abertura de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.
Processo administrativo: 082/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/2/13

PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 082/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11214

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R$17.000,00 (dezessete mil reais), abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa META GESTAO PUBLICA LTDA - ME apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/3/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 , tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 1/2/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.
Processo Administrativo: 082/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de __/__/____ e encerramento em __/__/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 11/3/21

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão xx.xx – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/3/2

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/3/13

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre dispensa de Licitação, no qual o objeto é contratação da empresa **META GESTÃO PUBLICA LTDA ME** para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;

b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado de ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;

e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o n° 082/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas ás obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa, demonstrado o menor valor, sendo de R$17.000,00 (dezessete mil).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 1/3/15

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa de **META GESTÃO PUBLICA LTDA ME,** sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 01 de Abril de 2021.

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO

ILKA SANTANA LOPES
PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/3/16

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **META GESTAO PUBLICA LTDA - ME**, com sede no Rua Barão do Rio Branco, nº 1045, Centro, CEP: 44.001-505, Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.833.724/0001-28; pelo valor global de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**; referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.
Favorecido:	META GESTAO PUBLICA LTDA - ME
Prazo de Execução e Vigência:	01 (um) mês 01/03/2021 até 01/04/2021
Valor Total:	17.000,00 (dezessete mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 059/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação da **DISPENSA 059/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz – BA, 01/03/2021

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/3/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.
Favorecido:	META GESTAO PUBLICA LTDA - ME
Prazo de Execução e	01 (um) mês
Vigência:	01/03/2021 até 01/04/2021
Valor Total:	17.000,00 (dezessete mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 059/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 01 de março de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação da **DISPENSA 059/2021,** foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz – BA, 01/03/2021.

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CODIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 3/3/19

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **META GESTAO PUBLICA LTDA – ME.**

CONTRATO Nº 082/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **META GESTAO PUBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1045, Centro, CEP: 44.001-505, Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.833.724/0001-28, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 059/2021 e Processo Administrativo 082/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/03/2021 e encerramento em 01/04/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1141

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

META GESTAO PUBLICA LTDA - ME
EMPRESA
CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
1/4/21

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 082/2021 **Contrato** 082/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** META GESTAO PUBLICA LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Receita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município. **Vigência:** 01/03/2021 a 01/04/2021. **Valor Global:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Dotação Orçamentária: Órgão:** Secretaria Municipal de Administração. **UNIDADE:** 23.01. **Projeto Atividade:** 2.205. **Elemento De Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recursos:** 00 – valor global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/03

Santaluz - BA, 01 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 082/2021 **Contrato** 082/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** META GESTAO PUBLICA LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria previdenciária atuando em normas de arrecadação delineadas pela Redeita Federal, propositura e acompanhamento de processos, adotando todas as medidas necessárias para manter a regularidade fiscal deste município. **Vigência:** 01/03/2021 a 01/04/2021. **Valor Global:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Dotação Orçamentária: Órgão:** Secretaria Municipal de Administração. **UNIDADE:** 23.01. **Projeto Atividade:** 2.205. **Elemento De Despesa:** 3.3.90.39. **Fonte de Recursos:** 00 – valor global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozélas de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CODIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO